



**LEI Nº1.336/2019**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – COMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos de pessoa com deficiência no município de Venda Nova do Imigrante vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPED:

I- Sugerir programas e ações às políticas municipais das pessoas com deficiência física, sensorial, auditiva, visual, mental e outros tipos de deficiência;

II- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos programas pertinentes às pessoas com deficiência;

III- Acompanhar qualquer matéria em tramitação, na Prefeitura, que envolva a questão das pessoas com deficiência, a pedido do chefe do Poder Executivo ou por solicitação de maioria de seus membros;

IV- Encaminhar ao chefe do Poder Executivo sugestões para elaboração ou adequação, quando necessário, das normas vigentes sobre o assunto;

V- Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos de promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- Formular, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 3º - O COMPED é composto por 18 (dezoito) membros, e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da Área Governamental e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil (Área não governamental), com a seguinte representação:

§1º O seguimento (Área Governamental) será indicado pela Secretaria ou órgão da qual o representante está subordinado.

§2º O segmento Sociedade Civil (Área não governamental) poderá ser representado por entidade, pela pessoa com deficiência ou ser representante legal.

I- Área Governamental:

a) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Administração;

e) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

f) 01(um representante) titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Interior e Transportes;

g) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

h) 01(um) representante titular e 01(um) suplente de servidor público que trabalhe com o atendimento educacional especializado – AEE no Município;

i) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Câmara Municipal.

II- Área não Governamental:

a) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da deficiência Física;

b) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Deficiência visual e/ ou Deficiência Auditiva;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



- c) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Deficiência Visual e/ ou Deficiência Múltipla;
- d) 01(um) representante titular e 01 (um) suplente de quadros de Transtornos Sensoriais e/ou outras deficiências;
- e) 03(três) representantes titulares e 03(três) suplentes de pais, mães ou responsáveis de deficiente;
- f) 02(dois) representantes titulares e 02(dois) suplentes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Venda Nova do Imigrante.

Art. 4º- O Presidente e o Vice-Presidente do COMPED deverão ser representantes titulares eleitos pelos membros do conselho, sendo a Presidência exercida, alternadamente, por representação do Poder Público ou da Sociedade Civil, por um mandato de 03(três) anos.

§1º- No caso do Presidente do COMPED ser de entidade não governamental, deverá o Vice-Presidente, obrigatoriamente, ser da área governamental, ou vice-versa.

§ 2º- Os representantes titulares e suplentes do COMPED serão eleitos em assembleia geral, convocada para este fim, de conformidade com a área de atuação, sendo, após, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 5º- Os Conselheiros de Áreas não governamental, eleitos, prestarão serviços considerados relevantes ao Município, portanto, não caberá nenhuma remuneração para estes representantes.

Art. 6º- O COMPED deverá dispor de Câmara Temática e grupo de trabalhos especializados como apoio técnico à sua ação consultiva.

Art. 7º- O Presidente do COMPED ou os membros dos grupos de trabalhos especializados poderão convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame ou sempre que necessário.

Art. 8º- O COMPED terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Mesa Diretora;
- III - Câmara Temática Permanente;
- IV- Grupo de Trabalhos;
- V- Secretaria Executiva.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188  
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 9º- A Plenária é o órgão soberano do COMPED e a ela compete exercer o controle da política municipal da pessoa com deficiência.

Art. 10- A Plenária se reunirá em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou 2/3 dos membros, com quórum mínimo de maioria simples.

Art. 11- O COMPED manterá intercâmbio com outros órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 12- Os atos do COMPED poderão ter publicidade para conhecimento e devida divulgação à população.

Art. 13- O Regimento Interno do COMPED será instituído através de Decreto, no prazo de 60(sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 14- O Poder Executivo Municipal propiciará ao COMPED as condições necessárias ao seu funcionamento, reuniões, ações e eventos, incluindo-se realização de convênios e contratações de serviços referentes a intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhamento das pessoas surdas e com deficiência auditiva em curso, palestras, seminários e quando necessário.

Art. 15- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentárias próprias.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 05 de agosto de 2019.

  
**JOÃO PAULO SCHETINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**